



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### Emenda Aditiva nº /2021 à Proposição nº 79/2021

Adiciona o §6º ao artigo 2º da Proposição nº 79/2021.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

**Artigo 1º** - Adiciona o 6º ao artigo 2º da Proposição nº 79/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

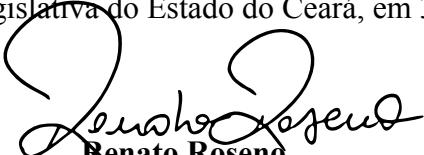
(...)

**§6º Durante todas as etapas de implantação do Proteger, será solicitada a participação do Ministério Público para a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização, assim como garantir a transparência institucional e a conformidade legal das ações do Programa.”**

(AC)

**Artigo 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2021.

  
Renato Roseno  
Deputado Estadual - PSOL/CE

#### JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 881-GS instituiu e regulamentou o Programa de Proteção Territorial e Gestão de Riscos (Proteger) no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e seus órgãos. O artigo 4º, §2º da norma dispõe sobre a participação do Ministério Público, enquanto órgão de controle externo da atividade policial, no âmbito do Programa.

A presente emenda visa incluir dispositivo semelhante na Mensagem nº 79/21, a fim de que sejam efetivados o acompanhamento, a fiscalização, a transparência e conformidade legal das ações do Proteger.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

  
Renato Roseno  
Deputado Estadual - PSOL/CE